Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 581,DE 17 DE ABRIL DE 1961-

CONCEDE UM ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

00000

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' concedido aos SERVIDORES MUNICIPAIS (ATIVOS,INATIVOS e EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS,EXCEPTUANDO-SE O PESSOAL CONTRATADO E O MAGISTÉRIO,QUE PELA NATUREZA DE SUAS CATEGORIAS ESTÃO SUJEITOS À LEGISLAÇÃO ESPECIAL),um ABONO PROVISÓRIO na base da diferença do SALÁRIO MINIMO de cr$7.840,00 para cr$4.900,00,ou seja, cr$2.940,00 mensais.

Artº 2º-A despesa correrá por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, sob o simbolo 641/8.93.0-b-RECLASSIFICAÇÃO de QUADRO e AUMENTO de VENCIMENTOS,consignada na Lei de Meios vigente,na importância de cr$3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES de CRUZEIROS).

Artº 3º-Esta lei entra em vigôr a partir de 18 de outubro de 1960,data em que passou a vigorar,no Pais,o novo SALÁRIO MINIMO.

Artº 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,17 DE ABRIL DE 1961
a-JOSE' MANDELLI FILHO
PREFEITO
0000

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DO EXP.E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM,17 DE ABRIL DE 1961.
a-ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
DIRETOR
ooo

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI N. 581 de 17 de abril de 1.961

Concede um Abono Provisório aos servidores Municipais .

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º inciso 11, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido aos servidores municipais (Ativos , Inativos e Extranumerário Mensalistas, - exceptuando-se o pessoal contratado eo magistério, que pela natureza de suas categorias estão sujeitos a legislação especial), um abôno Provisório na base da diferença do salário mínimo de Cr$ 7.840,00 mensais.

Art. 2º - A despesa correrá por conta da dotação orçamentária sob o símbolo 641/8.93.0 - b) Reclassificação de Quadro e Aumento de Vencimentos- consignada na - Lei de Meios Vigente, na importância de Cr$ 3.000.000,00 , (três milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr a partir- de 18 de outubro de 1.960, data em que passou a vigorara - no país o novo salário mínimo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 17 de abril - de 1.961.

(As.) JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se
Dir. do EXp. e Pessoal da Prefeitura Municipal de Erechim , 17 de abril de 1.961

(As,) ANTÔNIO VASCONCELLOS E SOUZA
Diretor

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em, 29 / 3 / 1962
Idila Melotto
SECRETÁRIO

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 581,DE 17 DE ABRIL DE 1961-

CONCEDE UM ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

00000

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' concedido aos SERVIDORES MUNICIPAIS (ATIVOS,INATIVOS e EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS,EXCEPTUANDO-SE O PESSOAL CONTRATADO E O MAGISTÉRIO,QUE PELA NATUREZA DE SUAS CATEGORIAS ESTÃO SUJEITOS A LEGISLAÇÃO ESPECIAL),um ABONO PROVISÓRIO na base da diferença do SALÁRIO MINIMO de cr$7.840,00 para cr$4.900,00,ou seja, cr$2.940,00 mensais.

Artº 2º-A despesa correrá por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, sob o simbolo 641/8.93.0-b-RECLASSIFICAÇÃO de QUADRO e AUMENTO de VENCIMENTOS,consignada na Lei de Meios vigente,na importância de cr$3.000.000,00 (TRES MILHÕES de CRUZEIROS).

Artº 3º-Esta lei entra em vigôr a partir de 18 de outubro de 1960,data em que passou a vigorar,no Pais,o novo SALÁRIO MINIMO.

Artº 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,17 DE ABRIL DE 1961
a-JOSE' MANDELLI FILHO
PREFEITO
0000

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DO EXP.E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM,17 DE ABRIL DE 1961.
a-ANTÔNIO VASCONCELLOS E SOUZA
DIRETOR
ooo

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA